

DEZ



DEZEMBRO VERMELHO

PRE VEN ÇÃO



CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A IMPORTÂNCIA DA PREVENÇÃO E O DIAGNÓSTICO PRECOCE DA

AIDS



**PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**

PREFEITO
Alexandre de Oliveira Martins
VICE PREFEITO
Miguel Pereira de Souza

ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO**ORGÃOS DO PODER EXECUTIVO**

Chefia de Gabinete do Prefeito
MARCELO SOUZA ROCHA

Secretaria Municipal da Mulher e do Idoso
DANIELE GUIMARÃES DA SILVA

Secretaria Municipal de Administração
ANDERSON DOS SANTOS CHAVES

Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico
LUIZ ROMANO DE SOUZA LORENZI

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda
JOICE LÚCIA COSTA DOS SANTOS SALME

Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia
CARLA NATÁLIA GOMES MARINHO TRAMBAIOLI

Secretaria Municipal de Finanças e Arrecadação
GENILSON DRUMOND DE PINA

Secretaria Municipal de Governo
LEANDRO PEREIRA DOS SANTOS

Secretaria Municipal de Lazer e do Esporte
LUIZ AUGUSTO DA SILVA BRAGA

Secretaria Municipal do Ambiente, Pesca e Urbanismo
EVANILDO CARDOSO NASCIMENTO

Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e Drenagem
MIGUEL PEREIRA DE SOUZA
Interino

Secretaria Municipal de Saúde
LEONIDAS HERINGER FERNANDES

Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública
SÉRGIO FERREIRA DOS SANTOS

Secretaria Municipal de Serviços Públicos
MARCUS VALLERIUS DA SILVA LODEOSE

Secretaria Municipal de Turismo
JOÃO CARLOS SOUZA DOS ANJOS

Procuradoria Geral
THIAGO SANTOS FERREIRA

Controladoria Geral
LUCIANA DE AZEVEDO LEITE VIEIRA

PODER LEGISLATIVO

PRESIDENTE
Rafael Aguiar Pereira de Souza

VICE-PRESIDENTE
Josue Pereira dos Santos

1º SECRETÁRIO
Victor de Almeida dos Santos

2º SECRETÁRIO
Nilton César Alves de Almeida

VEREADORES

Aurélio Barros Areas
Gelmires da Costa Gomes Filho

Uriel da Costa Pereira
Adiel da Silva Vieira
Raphael Amaral Lima Braga

BOLETIM OFICIAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS**EXPEDIENTE**

Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios
Estrada da Usina, nº 600 - Centro
Armação dos Búzios

Telefone: (22) 2633-6000
Tiragem: 1.800 exemplares
Periodicidade: Semanal

Impressão: GRÁFICA DIGRAPEL | (28) 3322-2299 | CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES

ORDEM DE AUTORIZAÇÃO DE INÍCIO DE SERVIÇO

Contrato Administrativo nº 074/2021

Objeto: Prestação dos serviços de locação e manutenção de veículos para atender as demandas da Procuradoria-Geral do Município de Armação dos Búzios, pelo período de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do instrumento contratual.

O Procurador-Geral do Município de Armação dos Búzios, no uso de suas atribuições, observando à Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 10.520/02, considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 2109/2021, **AUTORIZA** o início da prestação dos serviços constantes do Contrato Administrativo nº 074/2021, pela empresa PORTO & PORTO LOCAÇÕES DE AUTOMÓVEIS LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o número 08.189.056/0001-48, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme cláusula sexta, parágrafo sexto, do Termo de Contrato supramencionado, no quantitativo total insculpido na cláusula primeira daquele.

Armação dos Búzios, 26 de novembro de 2021

Thiago Santos Ferreira
Procurador-Geral do Município

Ciente em 26 de novembro de 2021,

08.189.056/0001-48
Porto & Porto Locação de
Automóveis LTDA ME
Av. Brasil, s/nº - Centro - Armação dos Búzios - RJ
CNPJ nº 08.189.056/0001-48

CONTRATADA
PORTO & PORTO LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS LTDA

Designação do Fiscal do Contrato

Dispõe sobre a designação de Fiscal para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe e dá outras providências.

O PROCURADOR GERAL, no uso das atribuições conferidas pela legislação de regência, RESOLVE:

Designar o servidor LUIZ OCTAVIO DE OLIVEIRA MONTEIRO, Matrícula nº 23.092, lotado na Procuradoria Geral do Município, Fiscal do Contrato nº 074/2021, que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

- anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas;
- comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;
- Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;
- comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

Armação dos Búzios, 26 de novembro de 2021

THIAGO SANTOS FERREIRA
PROCURADOR GERAL

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Eu, LUIZ OCTAVIO DE OLIVEIRA MONTEIRO, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria Especial de Licitações

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Pregoeiro do Município de Armação dos Búzios no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente o Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e, com subsídio na Lei 8666/93 e suas alterações posteriores, nomeado pelo Decreto Municipal nº 1.573/2021, a vista aos procedimentos licitatórios exarado pela Comissão de Pregão do Município, resolve:

ADJUDICAR a presente Pregão Presencial nestes termos:

- Processo licitatório Nº: 8801/2021
- Modalidade: Pregão Presencial
- Número da modalidade: 030/2021
- Objetivo: Contratação de empresa para serviços de organização, locação de estrutura, iluminação e ornamentação temática, através de suporte técnico, infraestrutura e apoio logístico para o Natal Iluminado de Búzios.

Fornecedores:

- EFATA COMERCIO & SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº10.992.676/0001-62 no valor Global R\$ 1.742.514,85 (Hum milhão, setecentos e quarenta e dois mil, quinhentos e quatorze reais e oitenta e cinco centavos), conforme listagem em anexo.

Armação dos Búzios/RJ, 30 de novembro de 2021.


Paulo Henrique de Lima Santana
Gerente - Port. 259/2021
Pregoeiro



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
Estrada da Usina, 600
Centro
Armação dos Búzios - RJ

FORNECEDORES VENCEDORES

(Por Lote)

Pregão: 030/2021

Data: 23/11/2021

Processo Adm: 8801/2021

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DO NATAL DE LUZ, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO.

Fornecedor

EFATA COMERCIO & SERVIÇOS EIRELI	Unidade	Qtde	V. Unitário	V. Total
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DO NATAL DE LUZ, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO.	SERV	1,00		
1 CENARIO CASA DO PAPAÍ NOEL ILUMINADO com 30m² composta por MDI	UNID	1,00	133.269,3800	133.269,38
2 ARVORE DE NATAL 10,00 x 3,00 M ANALOGICA	UNID	2,00	44.168,7500	88.337,50
3 ARVORE DE NATAL DIGITAL 10,00 X 3,00 m de altura, 15000 pixels de 12m	UNID	1,00	105.288,1300	105.288,13
4 APLIQUE LUMINOSO LED NEON - FORMATO ESTRELA MEDINDO 0,60X1	UNID	40,00	1.999,8500	79.994,00
5 APLIQUE LUMINOSO LED NEON - FORMATO ARVORE MEDINDO 1,0X1,7	UNID	40,00	2.254,2300	90.169,20
6 APLIQUE LUMINOSO LED NEON - FORMATO SINO DUPLO COM LAÇO	UNID	40,00	2.277,3500	91.094,00
7 APLIQUE LUMINOSO LED NEON - FORMATO CAIXA DE PRESENTE MED	UNID	40,00	2.207,9800	88.319,20
8 APLIQUE LUMINOSO LED NEON - FORMATO BENGALA MEDINDO 0,50X1	UNID	40,00	1.435,6000	57.424,00
9 APLIQUE LUMINOSO LED NEON - FORMATO SINO COM LAÇO MEDINDO	UNID	40,00	1.837,9800	73.519,20
10 APLIQUE LUMINOSO LED NEON - FORMATO BOTA MEDINDO 0,60X0,90	UNID	40,00	1.722,3500	68.894,00
11 DECORAÇÃO PRÉDIO PÚBLICO - PREFEITURA Instalação de aproximadami	UNID	1,00	86.256,2500	86.256,25
12 DECORAÇÃO PRÉDIO PÚBLICO - SECRETARIA DE TURISMO - Instalação	UNID	1,00	79.318,7500	79.318,75
13 MONTAGEM DE PRESEPIO 6,00 x 3,5x 0,40 - Estrutura tipo tablado em ferr	UNID	1,00	28.917,3500	28.917,35
14 ORNAMENTAÇÃO E ILUMINAÇÃO NATALINA em árvores naturais.	UNID	350,00	986,9800	345.443,00
15 CAIXA DE PRESENTE LUMINOSA PEQUENA 0,60 X 0,60 - Estrutura de me	UNID	50,00	1.750,1000	87.505,00
16 CAIXA DE PRESENTE LUMINOSA MEDIA 0,80 X 0,80 - Estrutura de metal	UNID	30,00	2.067,3800	62.021,40
17 CAIXA DE PRESENTE LUMINOSA GRANDE 1,00 X 1,00 - Estrutura de met	UNID	15,00	2.520,6300	37.809,45
18 Soldado de chumbo Gigante.	UNID	2,00	5.642,5000	11.285,00
19 Caixa de presente natalina gigante de luz.	UNID	2,00	15.146,8800	30.293,76
20 Totem de letras Caixas NATAL ILUMINADO.	UNID	1,00	23.471,8800	23.471,88
21 Boneco de Papai Noel	UNID	3,00	10.984,3800	32.953,14
22 Painel Fotográfico em design de Bola Natalina com janela	UNID	2,00	20.465,6300	40.931,26
Subtotal --				1.742.514,85
Total --				1.742.514,85

Total Geral -- R\$1.742.514,85

Página 1 de 1

Sistema Desenvolvido pela Modernização Pública Informática Ltda - (21)3848-0080



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria Especial de Licitações

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Pregoeiro do Município de Armação dos Búzios no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente o Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e, com subsídio na Lei 8666/93 e suas alterações posteriores, nomeado pelo Decreto Municipal nº 1.573/2021, a vista aos procedimentos licitatórios exarado pela Comissão de Pregão do Município, resolve:

ADJUDICAR a presente Pregão Presencial nestes termos:

- Processo licitatório Nº: 9468/2021
- Modalidade: Pregão Presencial
- Número da modalidade: 032/2021
- Objetivo: Contratação de empresa para a prestação de serviço de publicação de avisos de licitação e afins, em jornal diário de circulação Regional, 11.000 (onze mil) CM/COL., com tiragem diária mínima de 30.000 (trinta mil) exemplares, em preto e branco, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Administração, por um período de 12 (doze) meses.

Fornecedores:

- O FRANCO GRÁFICA E EDITORA LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 26.753.088/0001-06 no valor Global R\$ 107.250,00 (Cento e sete mil, duzentos e cinquenta reais), conforme listagem em anexo.

Armação dos Búzios/RJ, 30 de novembro de 2021.


Paulo Henrique de Lima Santana
Gerente - Port. 259/2021
Pregoeiro

Página 1 de 1


PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BUZIOS

 Estrada da Usina, 600
 Centro
 Armação dos Búzios - RJ

FORNECEDORES VENCEDORES

Pregão: 032/2021

Data do Certame: 30/11/2021

Processo Adm: 9468/2021

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO PARA A PRESTAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE AVISOS DE LICITAÇÃO E AFINS, DE INTERESSE DESSA LICITAÇÃO, EM JORNAL DIÁRIO DE CIRCULAÇÃO REGIONAL, 11.000 (ONZE MIL)

Item	Descrição do Produto	Unidade	Marca	Quantidade	V. Unitário	V. Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO DE AVISOS DE LICITAÇÃO E AFINS, DE INTERESSE DESSA LICITAÇÃO, EM JORNAL DIÁRIO DE CIRCULAÇÃO REGIONAL, 11.000 (ONZE MIL) CM/COL., COM TIRAGEM DIÁRIA MÍNIMA DE 30.000 (TRINTA MIL) EXEMPLARES, EM PRETO E BRANCO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.	CM/COL		11.000,000	9,7500	107.250,00
SubTotal R\$:						107.250,00
Total Geral R\$:						107.250,00

Sistema Desenvolvido pela Modernização Pública Informática Ltda - (21)3848-0080

Página 1 de 1

Objeto: Concessão de Cota Patrocínio para participação no Campeonato Estadual de Surf

 Fundamentação legal: Artigo 25, *caput*, da Lei 8666/93.

Valor total: R\$ 89.981,00 (oitenta e nove mil, novecentos e oitenta e um reais)

Prazo: até o término do evento;

Armação dos Búzios, 30 de novembro de 2021.

 Luiz Augusto da Silva Braga
 Secretário Municipal de Esporte e Lazer

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Atendendo a decisão da Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios, Estado do Rio de Janeiro, tomando diante do Processo de Licitação Pregão Presencial nº 032/2021 e tendo em vista o cumprimento das regras das Leis 8.666/93 e 10.520/02, fica **HOMOLOGADA** a adjudicação feita à empresa O FRANCO GRÁFICA E EDITORA LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 26.753.088/0001-06 no valor de R\$ 107.250,00 (Cento e sete mil, duzentos e cinquenta reais) como vencedora do certame licitatório em epígrafe, cujo objetivo é contratação de empresa para a prestação de serviço de publicação de avisos de licitação e afins, em jornal diário de circulação Regional, 11.000 (onze mil) CM/COL., com tiragem diária mínima de 30.000 (trinta mil) exemplares, em preto e branco, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Administração, por um período de 12 (doze) meses

Autorizo, portanto, a aquisição dos produtos de que trata a presente licitação.

Armação dos Búzios/RJ, 30 de novembro de 2021.

 Anderson dos Santos Chaves
 Secretário Municipal de Administração

BÚZIOS
 PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

51

Designação de Fiscal

Fica designado o servidor JUCIARA TARDELLI DOS SANTOS SILVA, inscrito no CPF nº 015.136.897.03, para exercer a função de fiscal do processo nº 12000/2021, referente a Aquisição de 01 Tokem, com certificado digital no modelo CPF e CNPJ A3, compatível com chave pública brasileira ICP Brasil.

Armação dos Búzios, 30 de novembro de 2021.

SERGIO EDUARDO XAVIER DE PAULA

COORDENADORIA ESPECIAL DE LICITAÇÃO


**Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios
Secretaria Municipal de Administração**

Prefeitura de Armação dos Búzios

Contrato nº 77/2021

Processo nº 10.306/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios, representada pela Secretaria de Esporte e Lazer

Contratada: Federação de Surf do Estado do Rio de Janeiro (FESERJ).


**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Atendendo a decisão da Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios, Estado do Rio de Janeiro, tomando diante do Processo de Licitação Pregão Presencial nº 033/2021 e tendo em vista o cumprimento das regras das Leis 8.666/93 e 10.520/02, fica **HOMOLOGADA** a

adjudicação feita à empresa MOSAICO ROSA COMERCIO E SERVIÇO EIRELI-ME, inscrita no CNPJ nº 03.787.086/0001-32 no valor de R\$ 141.321,28 (Cento e quarenta e um mil, trezentos e vinte e um reais e vinte e oito centavos) como vencedora do certame licitatório em epígrafe, cujo objetivo é Registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios (café, açúcar, adoçante) para atendimento da PMAB e demais secretarias. Autorizo, portanto, a aquisição dos produtos de que trata a presente licitação.

Armação dos Búzios/RJ, 30 de novembro de 2021.


Anderson dos Santos Chaves
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA ESPECIAL DE LICITAÇÃO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 5337/2021

Declaro, nos termos do artigo 24, inciso X da Lei nº 8.666 de 21 de junho 1993, a dispensa de licitação para a Locação de imóvel situado à rua Alto do Humaitá, nº 02 - salas: 02 e 03, Centro - Armação dos Búzios/RJ para a instalação e funcionamento do Centro de Referência de Assistência Social (CREAS), no valor de R\$ 3.879,55 (Três mil, oitocentos e setenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos), mensais pelo período de 12 (doze) meses. Conforme especificados no Termo de Referência e seus Anexos.

Armação dos Búzios/RJ, 29 de Novembro de 2021.

SERGIO EDUARDO XAVIER DE PAULA
COORDENADORIA ESPECIAL DE LICITAÇÃO



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios
Secretaria Municipal de Administração

Processo 5337/2021

Termo de Ratificação

Ratifico por meio dispensa, em favor da Empresa Macom Representações Limitada referente à Locação de imóvel situado à rua Alto do Humaitá, nº 02 - salas: 02 e 03, Centro - Armação dos Búzios/RJ para a instalação e funcionamento do Centro de Referência de Assistência Social (CREAS), no valor de R\$ 3.879,55 (Três mil, oitocentos e setenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos) mensais, pelo período de 12 (doze) meses, conforme art. 24 inciso X da Lei Federal 8666/93.

Em cumprimento ao Art. 26 da Lei Federal 8.666.93

Em, 29/11/2021.

Joice Lúcia Costa dos Santos Salme
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 561, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre outorgar o Título Honorífico de Cidadão Buziano ao Sr. André Luiz dos Santos da Silva, que será entregue na Sessão Solene da Câmara Municipal de Armação dos Búzios.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, por seus representantes legais, DECRETA:

Art. 1º Fica outorgado o Título de Cidadão Buziano ao Sr. André Luiz dos Santos da Silva, que será entregue na Sessão Solene da Câmara Municipal de Armação dos Búzios.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Armação Dos Búzios, 09 de novembro de 2021.

RAFAEL AGUIAR PEREIRA DE SOUZA
Presidente

VICTOR DE ALMEIDA DOS SANTOS
1º Secretário

NILTON CÉSAR ALVES DE ALMEIDA
2º Secretário

Autoria: Vereador Uriel da Costa Pereira



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 562, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre outorgar o Título Honorífico de Cidadão Buziano ao sr. Lindor Pereira da Rosa Junior, que será entregue na sessão solene da Câmara Municipal de Armação dos Búzios - RJ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, por seus representantes legais, DECRETA:

Art. 1º. Fica outorgado o Título Honorífico de Cidadão Buziano ao Srº. LINDOR PEREIRA DA ROSA JUNIOR, que será entregue na Sessão Solene da Câmara Municipal.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Armação Dos Búzios, 09 de novembro de 2021.

RAFAEL AGUIAR PEREIRA DE SOUZA
Presidente

VICTOR DE ALMEIDA DOS SANTOS
1º Secretário

NILTON CÉSAR ALVES DE ALMEIDA
2º Secretário

Autoria: Vereador Aurélio Barros Areas



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 563, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre outorgar o Título Honorífico de Cidadã Buziana a Senhora Marilane Gomes Marcelo, que será entregue em Sessão Solene da Câmara Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, por seus representantes legais, DECRETA:

Art. 1º. Fica outorgado o Título Honorífico de Cidadã Buziana a Senhora Marilane Gomes Marcelo, que será entregue em Sessão Solene da Câmara Municipal.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Armação Dos Búzios, 09 de novembro de 2021.

RAFAEL AGUIAR PEREIRA DE SOUZA
Presidente

VICTOR DE ALMEIDA DOS SANTOS
1º Secretário

NILTON CÉSAR ALVES DE ALMEIDA
2º Secretário

Autoria: Vereador Josué Pereira dos Santos



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

LEI Nº. 1.686, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a entrega domiciliar gratuita de medicamentos de uso contínuo à pessoa portadora de necessidade especial, idosos e pacientes oncológicos no âmbito do Município de Armação dos Búzios e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

Faço saber que a Câmara aprovou e eu PROMULGO a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de distribuição gratuita em domicílio de medicamentos de uso contínuo à pessoa portadora de necessidade especial, idosos e pacientes oncológicos no município de Armação dos Búzios.

Art. 2º Considera-se pessoa portadora de necessidade especial de que trata esta Lei, toda aquela que, por motivo de lesão, deformidade ou enfermidade, congênita ou adquirida, seja portadora de insuficiência motora dos membros inferiores ou superiores, de caráter permanente, desde que tal deficiência, comprovadamente dificulte:

I - A locomoção em via pública sem auxílio de outrem ou sem recurso a meio de compensação, tais como: próteses e órteses, cadeiras de rodas, muletas e bengalas, ao nível dos membros inferiores.

II - O acesso ou utilização dos transportes coletivos convencionais, no caso de deficiência motora ao nível dos membros superiores.

Art. 3º Considera-se idoso para efeito desta Lei a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 4º Considera-se paciente oncológico para efeito desta Lei, todo aquele que diagnosticado através de exames de confirmação por meio de biópsia, exame histopatológico e/ou outros indicados por médico especialista.

Parágrafo Único. O tratamento oncológico deve ser sempre muito individualizado sendo imprescindível observar as necessidades terapêuticas de cada paciente, desde que prescritos pelo médico.

Art. 5º Para receber o medicamento de uso contínuo, gratuitamente, o usuário deverá se cadastrar na Unidade de Saúde de seu bairro ou na Secretaria de Saúde do Município.

§ 1º Para proceder ao cadastramento o usuário deverá apresentar os seguintes documentos:

1



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

I - Formulário de Solicitação de Auxílio de Entrega Domiciliar de uso Contínuo devidamente preenchido.

II - Cartão Nacional do SUS

III - Comprovação de que o cadastrante esteja dentro dos parâmetros estabelecidos no artigo 1º;

IV - Receita médica original, em papel timbrado do médico ou do estabelecimento onde a consulta foi realizada contendo o nome do paciente, nome e dose diária da medicação, assinatura e carimbo com o número do CRM do médico;

V - Cópia do documento de identidade do usuário do medicamento de uso contínuo;

VI - Cópia do comprovante de residência.

§ 2º Em caso de impossibilidade de o usuário do medicamento comparecer à Unidade de Saúde da Família, o cadastramento poderá ser realizado por procurador, por instrumento particular de procuração, e no caso de incapazes por representante legal ou tutor.

§ 3º Na impossibilidade do cadastro por parte do usuário ou representante, no que trata este artigo, fica obrigada a Secretária de Saúde e ou agentes de saúde obrigados a proceder o cadastramento em domicílio.

Art. 6º São medicamentos de uso contínuo aqueles empregados no tratamento de doenças crônicas ou degenerativas utilizados continuamente.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Armação dos Búzios, 16 de novembro de 2021.

RAFAEL AGUIAR PEREIRA DE SOUZA
Presidente

2



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

LEI Nº. 1.687, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre declarar como de utilidade pública, a Sociedade Esportiva de Búzios (SEB), e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

Faço saber que a Câmara aprovou e eu PROMULGO a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarada como de utilidade pública, a SOCIEDADE ESPORTIVA DE BÚZIOS, denominada SEB, localizada sua sede na Estrada da Usina, nº 23, no Centro da cidade.

Art. 2º A Sociedade Esportiva de Búzios (SEB), entidade sem fins lucrativos e tem por finalidade:

- I. a prática, o estímulo e o desenvolvimento do esporte recreativo e profissional;
- II. a elaboração e execução de projetos esportivos, orientados para promoção e prática de esportes e lazer, bem como, competições e atividades culturais;
- III. promover o esporte dentro de padrões competitivos nacionais e internacionais, dentro das normas vigentes no âmbito nacional;
- IV. contribuir na divulgação do esporte em suas diferentes modalidades difundindo-o dentro do Município e Estado do Rio de Janeiro, e fora dele;
- V. desenvolver, em caráter transitório ou permanente, cursos, treinamento, capacitação e outras formas de aprendizado e inserção social;
- VI. promover a educação no esporte e respeito ao meio ambiente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 16 de novembro de 2021.

RAFAEL AGUIAR PEREIRA DE SOUZA
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, por seus representantes legais, RESOLVE:

Art. 1º Fica outorgado a Medalha Doutor José Bento Ribeiro Dantas ao senhor Sérgio Luiz Costa Azevedo Filho, que será entregue na Sessão Solene da Câmara Municipal.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Armação Dos Búzios, 09 de novembro de 2021.

RAFAEL AGUIAR PERERIA DE SOUZA
Presidente

VICTOR DE ALMEIDA DOS SANTOS
1º Secretário

NILTON CÉSAR ALVES DE ALMEIDA
2º Secretário

Autoria: Vereador Nilton Cesar Alves de Almeida



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

LEI Nº. 1.688, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre ofertar absorventes íntimos em toda a rede municipal de ensino, nas escolas que ofertam ensino fundamental e ensino médio.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

Faço saber que a Câmara aprovou e eu PROMULGO a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o programa de fornecimento de absorventes higiênicos nas escolas de ensino fundamental e médio da rede municipal de Armação dos Búzios.

Art. 2º. O Poder Executivo promoverá o fornecimento dos absorventes higiênicos nas escolas públicas municipais de ensino fundamental, que vai do 1º ao 9º ano, e ensino médio, tanto o regular, o de formação de professores e Educação de Jovens e Adultos. EJA.

Art. 3º. Material instrutivo e informativo deverá circular nas escolas de modo que a criança e adolescente tenha informação de qualidade quanto ao ciclo menstrual e suas etapas.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Armação dos Búzios, 16 de novembro de 2021.

RAFAEL AGUIAR PEREIRA DE SOUZA
Presidente

1



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº. 1.043, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre outorgar medalha Doutor José Bento Ribeiro Dantas ao Sr. Jorge Amilton dos Santos Farias, que será entregue na Sessão Solene da Câmara Municipal de Armação dos Búzios.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, por seus representantes legais, RESOLVE:

Art. 1º Fica outorgado a medalha Doutor José Bento Ribeiro Dantas ao Sr. Jorge Amilton dos Santos Farias, que será entregue na Sessão Solene da Câmara Municipal de Armação dos Búzios.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Armação Dos Búzios, 09 de novembro de 2021.

RAFAEL AGUIAR PERERIA DE SOUZA
Presidente

VICTOR DE ALMEIDA DOS SANTOS
1º Secretário

NILTON CÉSAR ALVES DE ALMEIDA
2º Secretário

Autoria: Vereador Uriel da Costa Pereira



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº. 1.042, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre outorgar a Medalha Doutor José Bento Ribeiro Dantas ao Sr. Sérgio Luiz Costa Azevedo Filho, que será entregue na Sessão Solene da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº. 1.044, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre alterar o art. 143 da Resolução 892/2014 . Regimento Interno tratando dos dias e horários das sessões ordinárias na Câmara Municipal de Armação dos Búzios.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, por seus representantes legais, RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o caput do art. 143 de Resolução 892, de 30 de dezembro de 2014 . Regimento Interno . passando a contar com a seguinte redação:

Art. 143. As sessões ordinárias serão realizadas às terças-feiras e quintas-feiras a partir das 10h com a duração de 4 (quatro) horas e com um intervalo de 15 (quinze) minutos entre o término do expediente e o início da ordem do dia.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Armação Dos Búzios, 23 de novembro de 2021.

RAFAEL AGUIAR PERERIA DE SOUZA
Presidente

VICTOR DE ALMEIDA DOS SANTOS
1º Secretário

NILTON CÉSAR ALVES DE ALMEIDA
2º Secretário

Autoria: Mesa Diretora



Estado do Rio de Janeiro
Fundo Municipal de Assistência Social

Processo nº 1042/2020.
Folha nº 314.

Armação dos Búzios, 26 de Novembro de 2021.

NOMEAÇÃO DE FISCAL DA CONTRATAÇÃO

Venho por meio deste, designar a servidora LAÍS SIQUEIRA TEIXEIRA, Psicóloga 40 Horas, Matrícula nº 17.544, para exercer a função de Fiscal do Termo de Concessão de Benefício Social nº 003/2020 na modalidade de Aluguel Social, em favor de Maria Madalena Caralampi Santos, no âmbito do Fundo Municipal de Assistência Social.

No âmbito das responsabilidades atribuídas ao Fiscal, estão abrangidas, sem prejuízo de outras intrínsecas ou dispostas em legislação:

- Conhecer detalhadamente o termo de referência e contrato e as cláusulas neles estabelecidas;
- Controle da vigência dos prazos contratuais;
- A atestação das respectivas notas fiscais ou documentos equivalentes, no caso de dispensa das primeiras;
- O controle do aumento injustificado dos custos para a Administração inerentes a execução de contrato sob sua responsabilidade, por razões que não consultem ao melhor interesse público;
- A confecção de registros e planilhas, quando for o caso, que espelhem a demanda, por parte da administração, de insumos, bens ou serviços necessários ao desempenho de suas funções;
- A emissão de pronunciamento fundamentado para a sugestão de alterações e prorrogações contratuais;
- A pronta comunicação a autoridade superior, de qualquer irregularidade constatada na execução do instrumento contratual.

JOICE LÚCIA COSTA DOS SANTOS SALME
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

LAÍS SIQUEIRA TEIXEIRA
Psicóloga 40 Horas
Matrícula nº 17.544
Fiscal da Contratação

Travessa dos Pescadores, 111, Centro, Armação dos Búzios/RJ
Cep 28950-000 . Tel.: (22) 2623-6575



Estado do Rio de Janeiro
Fundo Municipal de Assistência Social

Processo nº 2382/2017.
Folha nº 274.

Armação dos Búzios, 26 de Novembro de 2021.

NOMEAÇÃO DE FISCAL DA CONTRATAÇÃO

Venho por meio deste, designar a servidora LAÍS SIQUEIRA TEIXEIRA, Psicóloga 40 Horas, Matrícula nº 17.544, para exercer a função de Fiscal do Contrato de locação de imóvel destinado a instalação e funcionamento do Centro de Referência da Assistência Social CRAS no bairro de Cem Braças, através do contrato nº 025/2017, no âmbito do Fundo Municipal de Assistência Social.

No âmbito das responsabilidades atribuídas ao Fiscal, estão abrangidas, sem prejuízo de outras intrínsecas ou dispostas em legislação:

- Conhecer detalhadamente o termo de referência e contrato e as cláusulas neles estabelecidas;
- Controle da vigência dos prazos contratuais;
- A atestação das respectivas notas fiscais ou documentos equivalentes, no caso de dispensa das primeiras;
- O controle do aumento injustificado dos custos para a Administração inerentes a execução de contrato sob sua responsabilidade, por razões que não consultem ao melhor interesse público;
- A confecção de registros e planilhas, quando for o caso, que espelhem a demanda, por parte da administração, de insumos, bens ou serviços necessários ao desempenho de suas funções;
- A emissão de pronunciamento fundamentado para a sugestão de alterações e prorrogações contratuais;
- A pronta comunicação a autoridade superior, de qualquer irregularidade constatada na execução do instrumento contratual.

JOICE LÚCIA COSTA DOS SANTOS SALME
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

LAÍS SIQUEIRA TEIXEIRA
Psicóloga 40 Horas
Matrícula nº 17.544
Fiscal da Contratação

Travessa dos Pescadores, 111, Centro, Armação dos Búzios/RJ
Cep 28950-000 . Tel.: (22) 2623-6575



Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios
Secretaria Municipal de Administração
Fundo Municipal de Saúde

Armação dos Búzios, 29 de novembro de 2021

DESIGNAÇÃO FISCAL

Venho por meio deste, designar os servidores GERALD WALLACE GRATIVOL CALEIA, Matrícula: 23425 e HUGO MENDES GUIMARÃES, Matrícula: 12585, para

exercerem a função de fiscal do contrato firmado entre o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa MODERNIZAÇÃO PÚBLICA E INFORMÁTICA LTDA (CNPJ: 15.064.270/0001-33) referente ao Processo 6251/2017, contratação de empresa especializada em sistema de gestão pública para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
Venho ainda, designar o servidor ANDERSON ANDRADE DE CARVALHO, Matrícula: 22838 para exercer a função de suplente de fiscal do contrato.

No âmbito das responsabilidades atribuídas ao Fiscal, estão abrangidas, sem prejuízo de outras intrínsecas ou dispostas em legislação.

- Conhecer detalhadamente o termo de referência, contrato e as clausuras neles estabelecidas;
- Controle da vigência dos Prazos Contratuais;
- A atestação das respectivas notas fiscais ou documentos equivalentes, no caso de dispensa das primeiras;
- O controle do aumento injustificado dos custos para administração inerentes a execução de contrato sob sua responsabilidade, por razões que não consultem ao melhor interesse público;
- A emissão de pronunciamento fundamentado para a sugestão de alterações e prorrogações contratuais;
- A pronta comunicação a autoridade superior, de qualquer irregularidade constatada na execução do instrumento contratual.

Leonidas Heringer Fernandes
Secretário Municipal de Saúde

Cientes,

Gerald Wallace Grativol Caleia
Fiscal

Hugo Mendes Guimarães
Fiscal

Anderson Andrade de carvalho
Suplente



Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios
Secretaria Municipal de Administração
Fundo Municipal de Saúde

Armação dos Búzios, 30 de novembro de 2021.

DESIGNAÇÃO FISCAL

Venho por meio deste, designar os servidores HUGO MENDES GUIMARÃES, Matrícula: 12585 e GERALD WALLACE GRATIVOL CALEIA, Matrícula: 23425 para exercerem a função de fiscal do contrato firmado entre o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a DISTRIBUIDORA VIOLETRAS IRELI (CNPJ: 03.562.853/0001-05) referente ao Processo 3094/2021, contratação de empresa para locação de computadores e notebook, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
Venho ainda, designar o servidor VIVIANE LUCIA JESUS OLIVEIRA, Matrícula: 23173 para exercer a função de suplente de fiscal do contrato.

No âmbito das responsabilidades atribuídas ao Fiscal, estão abrangidas, sem prejuízo de outras intrínsecas ou dispostas em legislação.

- Conhecer detalhadamente o termo de referência, contrato e as clausuras neles estabelecidas;
- Controle da vigência dos Prazos Contratuais;
- A atestação das respectivas notas fiscais ou documentos equivalentes, no caso de dispensa das primeiras;
- O controle do aumento injustificado dos custos para administração inerentes a execução de contrato sob sua responsabilidade, por razões que não consultem ao melhor interesse público;

- A emissão de pronunciamento fundamentado para a sugestão de alterações e prorrogações contratuais;
- A pronta comunicação a autoridade superior, de qualquer irregularidade constatada na execução do instrumento contratual.

Leonidas Heringer Fernandes
Secretário Municipal de Saúde

Cientes,

Hugo Mendes Guimarães
Fiscal

Gerald Wallace Grativol
Fiscal

Viviane Lucia Jesus Oliveira
Suplente



SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CADASTRO DE RESERVAS DE GURADA VIDAS TEMPORARIOS - EDITAL Nº 003/2021 PARA ATENDER A NECESSECIDADE DA SECRETARIA DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA.

CONSIDERANDO todo o teor do Processo Administrativo n.º 10/2021, referente ao Processo Seletivo n.º 03/2021.

CONSIDERANDO o Resultado Final do Processo Seletivo n.º 003/2021.

CONSIDERANDO o Relatório Final da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Processo Seletivo n.º 003/2021, sugerindo pela homologação do certame.

RESOLVE: HOMOLOGAR o Processo Seletivo n.º 003/2021 executado pela Secretaria de Segurança e Ordem Pública, formalizado pelo Processo Administrativo n.º 10/2021.

Publique-se para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Armação dos 29 de novembro de 2021

Sergio Ferreira dos Santos
Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública
Portaria nº 191 de 27 de janeiro de 2021



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.691, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre denominar oficialmente o atual logradouro público nº 0753, na localidade de Cem Braças, como RUA IZAILDA DE ALMEIDA DOS SANTOS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O atual logradouro público nº 0753, na localidade de Cem Braças, passa a ser denominado como RUA IZAILDA DE ALMEIDA DOS SANTOS.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Armação dos Búzios, 22 de novembro de 2021.

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS
Prefeito

Autoria: Vereador Victor de Almeida dos Santos



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.692, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a reserva de 10% (dez por cento) das vagas para munícipes em eventos esportivos realizados em Armação dos Búzios promovidos ou com o apoio da Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Art. 1º Fica reservado o percentual de 10% (dez por cento) das vagas para munícipes em eventos esportivos realizados em Armação dos Búzios promovidos ou com o apoio da Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios.

§ 1º Serão selecionados os atletas que comprovadamente sejam residentes e domiciliados no Município de Armação dos Búzios, há pelo menos 2 (dois) anos.

§ 2º A comprovação do domicílio será feita através de contas de concessionárias, no nome do próprio solicitante, de seus pais ou cônjuges. Em caso de locação, no nome do locador, apresentando contrato de locação devidamente registrado no Cartório de Títulos e Documentos de Armação dos Búzios, além de título de eleitor expedido pela Zona Eleitoral do Município de Armação dos Búzios.

§ 3º Se excetua ao disposto no *caput* deste artigo os eventos que tenham como pré-requisito para a participação algum tipo de classificação esportiva pretérita.

Art. 2º Serão classificados como eventos esportivos todos que abrangerem a iniciativa pública e privada dentro do âmbito municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Armação dos Búzios, 22 de novembro de 2021.

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS
Prefeito

Autoria: Vereador Rafael Aguiar Pereira de Souza



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.693, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre proibir vendas de sacolas biodegradáveis em mercados, farmácias, sacolões e seus similares.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a venda de sacolas plásticas biodegradáveis em mercados, farmácias, sacolões e seus similares.

Art. 2º O condicionamento para transporte das mercadorias adquiridas no estabelecimento é obrigatório.

Parágrafo único. Quando as mesmas forem incompatíveis com as sacolas usuais, o estabelecimento deverá disponibilizar equipamentos para transporte até seu estacionamento ou similar.

Art. 3º O não cumprimento desta Lei acarretará aos infratores as seguintes penalidades:
I- advertência formal com o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis para comércios de grande porte e 30 (trinta) dias úteis para comércios de médio e pequeno porte visando sua adequação a esta Lei.

II- nas reincidências, o comércio receberá multa de 100 UFIR s.
II- suspensão parcial do alvará de funcionamento das atividades até a adequação a esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.

Armação dos Búzios, 22 de novembro de 2021.

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS
Prefeito

Autoria: Vereador Rafael Aguiar Pereira de Souza



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.694, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre o pagamento da gratificação tecnológica de incentivo à atividades remotas .
GRATIAR - em cota única aos profissionais da Educação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a conceder Gratificação Tecnológica de Incentivo às Atividades Remotas . GRATIAR . que tem como objetivo propiciar melhor qualidade na realização das atividades no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino.

Parágrafo único. O valor da Gratificação será de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sendo os critérios de concessão estabelecidos por Decreto Municipal.

Art. 2º O valor será pago em cota única extraordinária no exercício financeiro de 2021, proveniente do saldo dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação . FUNDEB.

Parágrafo único. Em caso de reduções ou excedentes no saldo previsto dos recursos do FUNDEB, o valor da referida gratificação poderá ser reduzida ou majorada, conforme percentual mínimo legal a ser cumprido, destinado a Educação.

Art. 3º Serão contemplados com a Gratificação os servidores efetivos e contratados em exercício no ano letivo de 2021 e ocupantes dos seguintes cargos: Professor IB3 - 20 horas, Professor I - 30 horas, Professor de Apoio, Professor II, Professor Orientador Educacional, Professor Inspetor Escolar, Professor Supervisor Escolar; Agente de Secretaria Escolar e Secretário Escolar.

Art. 4º Fica assegurado o pagamento da Gratificação aos docentes integrantes das equipes diretivas das unidades escolares em cumprimento ao disposto nos arts. 9º, 10, 11 e 12, do Regimento Escolar da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino e a Lei nº 1.651/2021, que sistematiza as diretrizes para o exercício das equipes diretivas, desde que exista previsão orçamentária para a vantagem de que trata este artigo.

Art. 5º A gratificação, nos casos em que houver acumulação de cargos públicos no Município de Armação dos Búzios, será concedida apenas para um dos vínculos.

Art. 6º Não serão os beneficiados para essa ação municipal os servidores que:
I. se encontrem em Licença sem Vencimento;
II. cedidos, com ou sem ônus, pela Secretaria Municipal de Educação;
III. em gozo de licenças com vencimento com afastamento superior a 6 (seis) meses;
IV. ocupantes de Cargo em Comissão; e
V. estiverem permutados.

Art. 7º A Gratificação será destinada, prioritariamente, à alocação ou aquisição de insumos tecnológicos a fim de garantir a efetiva continuidade das medidas pedagógicas das atividades remotas ofertadas pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

Art. 8º A Gratificação não será incorporada aos vencimentos para quaisquer efeitos, ficando excluída da base de cálculo do adicional de tempo de serviço, incluindo descontos para fins previdenciários e outros percentuais que incidam sobre a remuneração dos servidores.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Armação dos Búzios, 22 de novembro de 2021.

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios
Secretaria Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios

Extrato de Termo de Aditamento nº 03/2021 - PRAZO/VALOR

Contrato nº 098/2020

Processo nº 933/2020 e 934/2020

Contratante: Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e Drenagem

Contratada: Unicol Construtora e Serviços Ltda

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência e do valor do Contrato Administrativo nº 098/2020

Fundamentação legal: Artigo 57, § 1º c/c Artigo 61 § único da Lei 8666/93.

Prazo: 04 (quatro) meses

Armação dos Búzios, 23 de Março de 2021.

Miguel Pereira de Souza
Secretário Municipal de Obras, Saneamento e Drenagem

ERRATA

ONDE SÊ LÊ: Armação dos Búzios, 23 de Março de 2021.

LEIA-SÊ: Armação dos Búzios, 22 de Novembro de 2021.

Miguel Pereira de Souza
Secretário Municipal de Obras, Saneamento e Drenagem



BÚZIOS
PREFEITURA
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Administração

Processo nº 8356/2021.

Armação dos Búzios, 26 de Novembro de 2021.

NOMEAÇÃO DE FISCAL DA CONTRATAÇÃO

Serve o presente, para designar o servidor **Caio Corrêa Canellas**, Subcoordenador, a proceder fiscalização no processo de n.º 8356/2021, referente à Contratação de empresa especializada, através de adesão de Registro de Preços, para serviços contínuos de mão de obra para supervisão de pessoal, limpeza geral, e outras atividades de natureza operacional, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Administração.

No âmbito das responsabilidades atribuídas ao Fiscal, estão abrangidas, sem prejuízo de outras intrínsecas ou dispostas em legislação:

- Conhecer detalhadamente o termo de referência e contrato e as cláusulas neles estabelecidas;
- Controle da vigência dos prazos contratuais;
- A atestação das respectivas notas fiscais ou documentos equivalentes, no caso de dispensa das primeiras;
- O controle do aumento injustificado dos custos para a Administração inerentes a execução de contrato sob sua responsabilidade, por razões que não consultem ao melhor interesse público;
- A confecção de registros e planilhas, quando for o caso, que espelhem a demanda, por parte da administração, de insumos, bens ou serviços necessários ao desempenho de suas funções;
- A emissão de pronunciamento fundamentado para a sugestão de alterações e prorrogações contratuais;
- A pronta comunicação a autoridade superior, de qualquer irregularidade constatada na execução do instrumento contratual.

ANDERSON DOS SANTOS CHAVES
Secretário Municipal de Administração

De Acordo,

CAIO CORRÊA CANELLAS
Matrícula 24031



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA DA CULTURA E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Secretário Municipal da Cultura e do Patrimônio Histórico, no uso de suas atribuições, considerando o que dispõe a Lei 8.666/93 e a Lei 10.520/02 e o que consta nos autos de 8801/2021, **HOMOLOGA**, o Pregão Presencial nº 030/2021, onde sagrou-se vencedora a empresa EFATA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o número 10.992.676/0001-62, para prestação dos serviços de organização, locação de estrutura, iluminação e ornamentação temática, através de suporte técnico, infraestrutura e apoio logístico para o Natal Iluminado de Búzios, vez que, foram observados os requisitos legais aplicáveis.

Armação dos Búzios, 01 de dezembro de 2021

LUIZ ROMANO DE SOUZA LORENZI
Secretário Municipal da Cultura e do Patrimônio Histórico



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 565, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre autorizar que o Secretário Municipal de Turismo se ausente do país em viagem oficial à Argentina.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, por seus representantes legais, DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a licença para que o Secretário Municipal de Turismo se ausente do país, em viagem oficial à Argentina entre os dias 18 de novembro de 2021 e 26 de novembro de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Armação Dos Búzios, 18 de novembro de 2021.

RAFAEL AGUIAR PEREIRA DE SOUZA
Presidente

VICTOR DE ALMEIDA DOS SANTOS
1º Secretário

NILTON CÉSAR ALVES DE ALMEIDA
2º Secretário

Autoria: Mesa Diretora



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 564, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre autorizar que o Secretário Municipal de Lazer e do Esporte se ausente do país em viagem oficial à Argentina.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, por seus representantes legais, DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a licença para que o Secretário Municipal de Lazer e do Esporte se ausente do país, em viagem oficial à Argentina entre os dias 18 de novembro de 2021 e 26 de novembro de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Armação Dos Búzios, 18 de novembro de 2021.

RAFAEL AGUIAR PEREIRA DE SOUZA
Presidente

VICTOR DE ALMEIDA DOS SANTOS
1º Secretário

NILTON CÉSAR ALVES DE ALMEIDA
2º Secretário

Autoria: Mesa Diretora



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 1.775, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a alteração da Tarifa de Desembarque do Cais do Centro de Armação dos Búzios

O PREFEITO DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº. 472, de 30 de dezembro de 2004, que instituiu a Tarifa de Desembarque no Cais do Centro de Armação dos Búzios e dispôs sua revisão mediante Decreto Executivo;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº. 1190, de 23 de dezembro de 2015, que alterou a Lei nº. 472, de 30 de dezembro de 2004;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o valor da Tarifa de Desembarque de Passageiros no Cais do Centro de Armação dos Búzios:

I - as operadoras de turismo náutico que operam os serviços de cruzeiros marítimos deverão pagar por passageiro a bordo a quantia equivalente a 6,23 (seis inteiros e vinte e três centésimos) UPFM (unidade padrão fiscal municipal) que correspondem a atuais R\$ 17,71 (dezesete reais, setenta e um centavos), considerando que cada UPFM em 2021 equivale a R\$ 2,8427 (dois inteiros e oito mil, quatrocentos e vinte e sete décimo de

milésimo);

II - a tarifa será acrescida em 20% (vinte por cento) no período noturno, compreendido das 18h00 às 6h00.

§1º A tarifa será calculada pela lista de passageiros.

§2º Nos próximos exercícios, o valor da tarifa será reajustado com o UPFM, de acordo com o indicado neste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 1º de dezembro de 2021.

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS
Prefeito



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.776, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021

Declara de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, a área de terreno abaixo discriminada.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, na forma da alínea *n* do art. 5º, do Decreto-Lei nº 3.365/41, uma área de 935.000m² (novecentos e trinta e cinco mil metros quadrados) inserida no imóvel registrado sob a matrícula nº 11.102 no Registro Geral de Imóveis do Município de Armação dos Búzios, localizado em zona urbana no bairro Malhada à margem da Estrada Álvaro Elídio Gonçalves, distante cerca de 3 km da Avenida 12 de Novembro, neste Município, devidamente delimitada e caracterizada nos autos do Processo Administrativo nº 11.645/2021, conforme mapeamento de apoio e delimitação de vértices descritos nos Anexos I e II, deste Decreto.

Art. 2º Fica a Procuradoria-Geral do Município de Armação dos Búzios autorizada a proceder todos os atos necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 1º de dezembro de 2021.

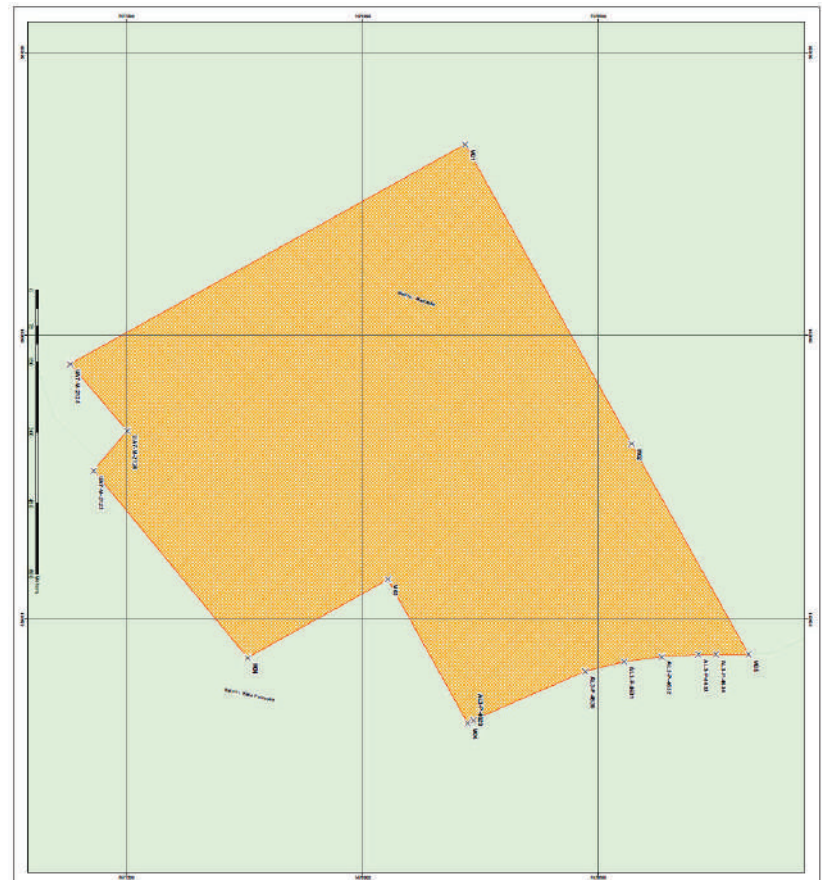
ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS
Prefeito

* Com Anexos I e II

ANEXO I
do Decreto nº 1.776/2021

MAPEAMENTO DE APOIO

Localização no Município



2

ANEXO II do Decreto nº 1.776/2021

DELIMITAÇÃO DE VÉRTICES

Ponto	POINT_X	POINT_Y
M01	192595,12	7478217,42
M02	193228,75	7478570,16
M03	193515,58	7478053,65
M04	193680,43	7477756,8
UA7-M-2123	193284,99	7477430,5
UA7-M-2124	193200,51	7477501,94
UA7-M-2125	193059,49	7477381,23
M05	193674,5	7478818,3
AL3-P-4634	193674,63	7478748,85
AL3-P-4633	193673,91	7478711,5
AL3-P-4632	193678,47	7478633,65
AL3-P-4631	193689	7478554,37
AL3-P-4630	193709,22	7478471,68
AL3-P-4629	193812,67	7478234,66
M06	193818,48	7478222,28

3



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 1.777, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021.

Regulamenta o procedimento de autorização para a realização de eventos, no Município de Armação dos Búzios e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor;

CONSIDERANDO o que dispõe a legislação municipal em vigor, que dispõe sobre o assunto;

CONSIDERANDO que o aperfeiçoamento das normas que disciplinam a autorização e realização de eventos na cidade deve se nortejar pelos objetivos de desburocratizar, simplificar e digitalizar procedimentos, poupando esforços dos interessados e aumentando a eficiência da Administração;

CONSIDERANDO que a autorização de eventos em áreas públicas e particulares sujeita-se, em regra, a decisão discricionária e a critérios de conveniência e oportunidade;

CONSIDERANDO que os requisitos para a outorga de autorização de eventos devem guardar vínculo apenas com os controles estritamente necessários, especialmente para fins de segurança, de prevenção de incômodos e de proteção do meio ambiente, desobrigando o contribuinte de toda providência que possa ser dispensada, simplificada ou substituída por solução mais eficiente;

D E C R E T A:

Capítulo I
DO OBJETO E DA ATRIBUIÇÃO

Art. 1º Este Decreto disciplina o procedimento de autorização para a realização dos eventos em áreas públicas e particulares do Município de Armação dos Búzios, englobando não apenas os eventos sem fins lucrativos, como também os eventos com fins lucrativos.

Art. 2º É da atribuição da Coordenadoria de Eventos a concessão das autorizações de que trata este Decreto.

1

Capítulo II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º Fica a autorização de eventos em áreas públicas e particulares do Município de Armação dos Búzios sujeita aos procedimentos previstos neste Decreto.

Parágrafo único. O atendimento às normas deste Decreto não exime os responsáveis de observar, nas instâncias devidas, quaisquer disposições normativas referentes a eventos previstas na legislação federal, estadual e municipal.

Art. 4º Considera-se evento gratuito as atividades de caráter privado, eventual, temporário, voltadas para público em geral, sem cobrança de ingresso e legitimados para pedido de cadastro os proprietários ou possuidores dos imóveis, organizadores de eventos, cerimonialistas e afins, sempre com autorização expressa dos proprietários e possuidores, observadas as regras específicas dos eventuais contratos envolvendo possuidores indiretos (locatários, comodatários, usufrutuários e afins), salvo no caso de realização em areias de praia, na forma desta Lei.

Art. 5º Os eventos gratuitos deverão seguir os parâmetros do que dispõe a lei municipal específica, aplicando-se o que dispõe este Decreto subsidiária e complementarmente.

Capítulo III
DOS EVENTOS COM FINS LUCRATIVOS

Art. 6º Considera-se evento com fins lucrativos toda atividade temporária de cunho econômico, cultural, esportivo, recreativo, musical, artístico, expositivo, cívico, comemorativo, social, religioso ou político, que gere, em maior ou menor escala e intensidade:

I - concentração ou afluência de público, em áreas abertas ou fechadas, particulares ou não;

II - intervenção em logradouro público, mesmo que não produza diretamente a concentração ou afluência definida no inciso I.

§ 1º Incluem-se entre os eventos suscetíveis ao disciplinamento deste Decreto a realização de espetáculos pirotécnicos em quaisquer locais e as ações promocionais em logradouros públicos, conforme definição constante do § 5º.

§ 2º Considera-se também evento a prestação de serviços ou comércio temporário que se exerça em caráter complementar ou auxiliar de outra atividade caracterizada como evento, exclusivamente no interior da área deste, nas datas e horários pré definidos, por meio do uso ou instalação de quiosques, estandes, boxes, módulos, veículos, carrocinhas e similares.

§ 3º O interesse de instalar os equipamentos previstos no § 2º será manifestado por meio de apresentação de Consultas Prévias de Evento e subsequentes pedidos de Alvará de Autorização Transitória para cada unidade de prestação de serviços ou de comércio.

§ 4º Será prontamente anulada, a qualquer tempo, a Consulta Prévia de Evento, a solicitação de autorização de evento ou a autorização já outorgada sempre que restar evidência de que se trata de desempenho de atividade não caracterizada apropriadamente como evento, observando-se, no ato de anulação, que toda atividade com intenção ou ânimo permanente, duradouro ou continuado deverá atender, para fins de devido licenciamento, ao disciplinamento previsto em legislação correlata.

2

§ 5º Considera-se ação promocional, para os fins deste Decreto, toda atividade realizada em logradouros públicos por empresas e particulares em geral com o propósito de expor ativamente potenciais consumidores e a população em geral a marcas, produtos e campanhas, promovendo-as por meio de formas diversas de apresentação ou interação, as quais podem consistir na distribuição de amostras e brindes, degustação, recreação, descrição de qualidades e vantagens, oferta de descontos e programas, pesquisas, cadastramentos, vinculação com outros eventos ou com datas ou acontecimentos de interesse coletivo, entre outras possibilidades de atuação mercadológica, ainda que haja associação, direta ou indireta, com comemorações, festividades, causas ou interesses reconhecidamente públicos.

§ 6º Não se considera ação promocional o interesse de promover estritamente veiculação de publicidade por meio de engenhos ou equipamentos de fins publicitários, ainda que a veiculação esteja associada à movimentação dos exibidores em áreas pública, tal como em lançamentos imobiliários e similares, observando-se, para todos os fins, o disposto nos arts. 22 a 24, deste Decreto.

Art. 7º Para os fins deste Decreto, não se consideram eventos:

I - os usos ou atividades cujo exercício, mesmo se descontínuo, revele intento ou ânimo permanente, reiterado ou duradouro, ainda que o requerente não o declare ou manifeste incerteza acerca do prazo em que se dará o encerramento;

II - a realização de filmagens e produções de conteúdo audiovisual em áreas públicas e privadas;

III - O funcionamento de parques de diversões e circos por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias.

Art. 8º Não estão sujeitos ao disciplinamento de que trata este Decreto:

I - manifestações decorrentes da liberdade de reunião, nos termos do direito fundamental previsto no art. 5º, inciso XVI, da Constituição Federal;

II - procissões, carreatas e celebrações religiosas em geral, exceto festas juninas;

III - sessões fotográficas de pequena escala em logradouros públicos, para fins comerciais ou não, desde que:

a) não prejudiquem a normalidade das vias de trânsito de veículos e de circulação de pedestres;

b) não utilizem área pública para estacionar veículos nem instalar camarins, aparatos e equipamentos em geral, ainda que destinados a simples apoio, seja próximo, seja à distância;

c) não utilizem estruturas ou assentos para a acomodação de espectadores;

IV - eventos realizados no interior de edificação ou estabelecimento particular, cujo uso previsto ou licenciamento permanente já inclua as atividades a serem exercidas naqueles, respeitadas em qualquer caso as limitações relativas a impacto, densidade, intensidade e risco, notadamente as referentes a público máximo permitido e a outras de cunho de segurança;

V - eventos de iniciativa de órgãos da Administração Direta e Indireta do Município;

VI - eventos de cunho exclusivamente institucional de iniciativa de órgãos do Governo do Estado e da União, sem patrocínio nem fins lucrativos;

VII - festas de inauguração ou reinauguração de estabelecimento, desde que restritas

aos limites da área particular;

VIII - festas juninas, quermesses e congêneres realizados no interior de escolas, clubes, igrejas, condomínios e áreas particulares em geral;

IX - feiras periódicas de qualquer natureza em logradouros públicos, instituídas por tempo indeterminado e regulamentadas por ato normativo próprio;

3

X - desfiles de blocos carnavalescos;

XI - ensaios de escola de samba;

XII - doação de animais, desde que não haja comercialização de produtos e mercadorias;

XIII - ações de assistência social para fins diversos, tais como distribuição de refeições, distribuição de roupas e objetos de primeira necessidade, aferição de pressão arterial e glicêmica e prestação de orientação de interesse público, desde que:

a) não acarretem impacto relevante em calçadas e logradouros públicos em geral;

b) não prejudiquem o direito ou o interesse de terceiros;

c) não veiculem publicidade de nenhuma espécie;

d) não apresentem fins lucrativos;

XIV - piqueniques e comemorações familiares de mínimo porte, desde que não prejudiquem a livre circulação de pedestres e veículos e o livre uso de equipamentos públicos.

§ 1º A montagem de palco para a realização de celebrações religiosas de que trata o inciso II sujeita-se aos procedimentos indicados nos arts. 9º, 10, 11 e 18, devendo a atuação administrativa, em tal caso, limitar-se estritamente à apreciação das condições de instalação de estruturas e equipamentos, para fins de outorga de Alvará de Autorização Transitória ou não.

§ 2º Os eventos referidos no inciso IV ficarão sujeitos à autorização, nas condições previstas neste Decreto, sempre que a sua realização implicar excesso a qualquer das limitações referidas.

§ 3º A exclusão prevista no inciso IV não alcança feiras de comércio ou serviços e eventos similares que se realizem no estabelecimento ou edificação.

§ 4º As exclusões previstas neste artigo não eximem o particular de providenciar o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), quando for o caso.

Art. 9º O requerimento para aprovação ou autorização de evento inicia-se pela realização de Consulta Prévia de Evento dirigida à Coordenadoria de Eventos, disponível no portal da Prefeitura de Armação dos Búzios na *internet*.

Art. 10. O prazo mínimo para apresentação de Consulta Prévia de Evento, anteriormente à data de início do evento, será de 10 (dez) dias úteis.

Art. 11. O requerente inserirá na Consulta Prévia de Evento todas as informações relevantes para a apreciação do pedido, conforme previstas nas etapas e campos de preenchimento do da Coordenadoria de Eventos.

Parágrafo único. A autorização para espetáculos pirotécnicos deverá ser requerida separadamente, mesmo que a atividade venha a se realizar em caráter complementar e nos limites do evento principal.

Art. 12. Em atenção às características de eventos específicos, especialmente os de maior porte e impacto, a Coordenadoria de Eventos poderá consultar outros órgãos do Município, a fim de obter informações e elementos de análise que possibilitem a perfeita apreciação da Consulta Prévia de Evento e amparem a decisão de deferimento ou indeferimento.

Art. 13. A aprovação de Consulta Prévia de Evento ou a autorização para a realização de evento será revogada a qualquer tempo em caso de:

I - autorização ou previsão superveniente de realização de outro evento cuja realização seja incompatível com os termos do deferimento anterior, em razão de:

a) sobreposição excludente em área pública;

4

b) necessidade de prevenir inconvenientes à normalidade de circulação de veículos;

c) necessidade de conter impactos cumulativos;

d) quaisquer particularidades que recomendem a revisão da decisão;

II - razões de interesse público, conveniência e oportunidade, devidamente justificadas.

§ 1º. A fundamentação da revogação prevista no inciso I deverá explicitar as razões da preferência sempre que o evento posteriormente autorizado for de iniciativa particular.

§ 2º A revogação poderá ser substituída pelo indeferimento do requerimento de autorização, sem prejuízo da necessidade de fundamentação indicada no § 1º, quando for o caso.

Art. 14. Não caberá pedido de reconsideração contra o indeferimento de Consulta Prévia de Evento, devendo o particular, se o desejar, apresentar nova consulta, com as alterações, informações ou comprovações que considere pertinentes.

Art. 15. Apresentada facultativamente, a Consulta Prévia de Evento que descrever atividades exclusivamente enquadradas nos incisos I a XIV do *caput* do art. 8º não será aprovada nem indeferida, devendo a Coordenadoria de Eventos proceder conforme a seguir:

I - informar ao requerente, para quaisquer finalidades, que se trata de evento ou realização dispensada de procedimentos administrativos, inclusive de obtenção de autorização, no âmbito das competências da Coordenadoria de Eventos;

II - efetuar quaisquer procedimentos ou providências que considere adequados, dentre os quais o envio de comunicação a outros órgãos do Município, do Governo do Estado ou da União, conforme cada caso.

Capítulo III DA AUTORIZAÇÃO

Art. 16. Os procedimentos administrativos de requerimento, instrução, análise, recurso e decisão poderão ser iniciados no âmbito virtual da Prefeitura que, após o recebimento de toda a documentação necessária, transformará em processo físico para análise dos setores competentes.

Art. 17. O Alvará de Autorização Transitória (cujo modelo segue anexo) será outorgado após a comprovação da entrada em receita do pagamento da Taxa de Licença para Estabelecimento ou das taxas previstas no CTM para os eventos abrangidos pela lei específica, além do ISSQN (imposto sobre serviços de qualquer natureza) referentes aos serviços prestados.

Art. 18. Aprovada a Consulta Prévia de Evento, a outorga de Alvará de Autorização Transitória será efetivada mediante o cumprimento, por meio da Coordenadoria de Eventos, dos seguintes requisitos, aplicáveis conforme cada caso:

I - planta de situação da área pública a ser utilizada, na qual deverão constar todas as informações que permitam a perfeita definição do perímetro do evento, tais como delimitações, dimensões, projeções e distanciamentos;

II - protocolo para obtenção de Certificado de Aprovação do Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ), Autorização para Evento do CBMERJ ou outro documento de certificação ou autorização expedido pelo órgão, exceto em caso de evento de mínimo ou pequeno porte realizado em área aberta;

III - autodeclaração referente à veracidade das informações e comprovações apresentadas, conforme modelo constante do Anexo I;

5

IV - autodeclaração referente a vínculo de representação, conforme modelo constante do Anexo II;

V - autodeclaração referente a cumprimento das normas estaduais de segurança e de proteção contra incêndios, conforme modelo constante do Anexo III;

VI - autodeclaração referente à responsabilidade ambiental, conforme modelo constante do Anexo IV;

VII - autodeclaração referente a limpeza de área pública e remoção de lixo, conforme modelo constante do Anexo V;

VIII - autodeclaração referente à instalação de banheiros químicos, conforme modelo constante do Anexo VI;

IX - autodeclaração referente a uso de serviços de segurança, conforme modelo constante do Anexo VII;

X - comprovação de pagamento da Taxa de Licença para Estabelecimento e/ou da Taxa de Utilização e Fiscalização em Áreas de Domínio Público, conforme for o caso;

XI - comprovação do recolhimento do ISSQN devido.

Art. 19. A outorga do Alvará de Autorização Transitória se efetivará na Coordenadoria de Eventos mediante o deferimento da solicitação e a comprovação da entrada em receita do pagamento do Documento de Arrecadação Municipal (DAM) referente ao valor dos respectivos tributos, quando for o caso.

Art. 20. Toda outorga de Alvará de Autorização Transitória para evento será imediatamente informada ao Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro por meio de mensagem eletrônica, constando desta todos os dados referentes à atividade autorizada.

Art. 21. Caberá pedido de reconsideração ou recurso contra o indeferimento de autorização ou decisão de outra natureza, ressalvado o disposto no art. 14, devendo o requerente apresentar os argumentos, informações e comprovações que considere relevantes para a revisão do ato.

§ 1º. O pedido e respectivas comprovações serão dirigidos à Coordenadoria de Eventos.

§ 2º. O pedido de reconsideração ou recurso cujo teor indique alteração ou retificação considerável dos termos do pedido inicial será indeferido, devendo o requerente efetuar nova Consulta Prévia de Evento, com as modificações pertinentes.

Capítulo IV DA VEICULAÇÃO PUBLICITÁRIA EM EVENTOS

Art. 22. A veiculação de publicidade em eventos sujeita-se a procedimento específico de autorização, nos termos da legislação aplicável.

Art. 23. Os requerimentos de autorização de publicidade relativos a eventos serão analisados a qualquer tempo pelo órgão competente no Município, podendo ser deferidos ou indeferidos, conforme cada caso, independentemente de incoerência de apresentação de Consulta Prévia de Evento ou do cumprimento de qualquer condição processual referente ao licenciamento do evento propriamente dito.

§ 1º. O deferimento de autorização de publicidade referente a evento, a qualquer tempo, não induz nem obriga o Município, por meio da Coordenadoria de Eventos, a aprovar e autorizar o evento, sujeitando-se a aprovação deste, em qualquer caso, às disposições previstas neste Decreto e em outros atos normativos pertinentes.

6

§ 2º. O indeferimento de requerimento de evento para o qual já tenha sido autorizada veiculação de publicidade não redundará no direito de o particular obter restituição de valores já pagos da Taxa de Autorização de Publicidade, salvo, estritamente, em caso de veiculação não se iniciar efetivamente por força de cancelamento *ex officio* da autorização.

§ 3º. A aprovação de Consulta Prévia de Evento ou o deferimento de autorização para a realização do evento não redundará, por si só, no direito de o particular obter autorização para a veiculação de publicidade, sujeitando-se a análise dos requerimentos e a autorização de engenhos publicitários de qualquer espécie somente às normas legais aplicáveis à matéria.

Art. 24. O interesse de promover marcas e produtos em logradouros públicos por meio de engenhos publicitários deve ser manifestado em requerimento administrativo próprio, endereçado à Secretaria de Finanças e Arrecadação, observando-se as normas e procedimentos pertinentes à matéria, ainda que, associada e concomitantemente com a utilização de engenhos publicitários, o particular também pretenda realizar evento com objetivo notoriamente publicitário, tal como ação promocional, conforme definida no art. 5º, § 5º.

Capítulo V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Fica vedada a celebração de quaisquer contratos, convênios, permissões ou instrumentos similares, por quaisquer órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, que tenham por finalidade a prestação de contrapartidas relativas a ato de aprovação, manifestação favorável ou autorização de eventos. Parágrafo único. Ficam revogados os contratos, permissões e quaisquer atos que estejam produzindo efeitos a título de contrapartida na data de publicação deste Decreto.

Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 1º de dezembro de 2021.

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS
Prefeito

* Com Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII.

7

ANEXO I Do Decreto nº 1.777/2021

AUTODECLARAÇÃO REFERENTE A VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES E COMPROVAÇÕES APRESENTADAS

Declaro que são verdadeiras e exatas as informações relativas à identificação, endereço e registros do requerente, conforme inseridas na Consulta Prévia de Evento.

Declaro também que são verdadeiras e exatas as cópias de quaisquer comprovações inseridas no portal.

Declaro ainda estar ciente de que declaração falsa constitui crime de falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e estará sujeita a sanções penais, sem prejuízo de penalidades e medidas administrativas pertinentes.

ANEXO II do Decreto nº 1.777/2021

AUTODECLARAÇÃO REFERENTE A VÍNCULO DE REPRESENTAÇÃO

Declaro de boa-fé que se encontra constituído vínculo de representação certo, idôneo e eficaz com o promotor ou responsável pela realização do evento, de modo que são legítimos e perfeitos os poderes que exerço para solicitar aprovação de Consulta Prévia de Evento, apresentar documentos e comprovações e requerer autorização de evento em nome de terceiro, entre outros procedimentos necessários para a outorga de autorização.

Declaro ainda estar ciente de que declaração falsa constitui crime de falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e estará sujeita a sanções penais, sem prejuízo de penalidades e medidas administrativas pertinentes.

ANEXO III Do Decreto nº 1.777/2021

AUTODECLARAÇÃO REFERENTE A CUMPRIMENTO DAS NORMAS ESTADUAIS DE SEGURANÇA E DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS

Declaro estar ciente da obrigação de providenciar as diligências necessárias para adequar a realização do evento às normas de segurança contra incêndio e pânico previstas no Decreto Estadual nº 42, de 17 de dezembro de 2018, e em quaisquer Notas Técnicas do Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro que regulem ou contenham dispositivos relativos a reuniões de público e eventos, assim como às normas gerais de segurança previstas na Resolução Conjunta da Secretaria de Estado de Segurança (SESEG) e da Secretaria de Estado de Defesa Civil (SEDEC) nº 135, de 20 de fevereiro de 2014.

8

Declaro estar ciente de que o evento, mesmo se autorizado pelo Município por meio de outorga de Alvará de Autorização Transitória, somente poderá ser realizado após a obtenção do Certificado de Aprovação do Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ), Autorização para Evento do CBMERJ ou outro documento de certificação ou autorização expedido por órgão competente, nos casos sujeitos ao atendimento desse requisito por parte da legislação.

Declaro estar ciente, especialmente, de que o evento atenderá, dentre outras, a todas as condições e restrições concernentes a construções permanentes e temporárias; instalação, segurança e manutenção de equipamentos; construção, segurança e manutenção de arquibancadas permanentes ou provisórias; observância de capacidade máxima de público; número, localização e dimensionamento de acessos e ambientes internos; criação, sinalização, acessibilidade e desobstrução de saídas de emergência; colocação de barreiras e barricadas protetivas; espaçamentos entre fileiras e assentos; alturas e inclinações diversas; instalação e segurança de corrimãos; adequação de público, fluxos e acessos disponíveis a tempos máximos de saída e a distâncias máximas de percurso; instalação de extintores de incêndios; planos de abandono e de emergência contra incêndio e pânico; organização de brigadas de incêndio.

Declaro também estar ciente de que a informação proveniente de órgão estadual de segurança acerca de qualquer irregularidade poderá ensejar, conforme os danos, os riscos ou a gravidade, a imposição de limitações especiais à realização do evento, a suspensão da atividade ou o cancelamento do Alvará de Autorização Transitória, ainda que já tenham sido efetuadas providências ou aplicadas sanções pelo Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro ou outro órgão competente.

ANEXO IV Do Decreto nº 1.777/2021

AUTODECLARAÇÃO REFERENTE À RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

Declaro que a realização do evento não causará danos a áreas de proteção e conservação ambiental e observará as normas de proteção ambiental referentes a emissões atmosféricas, efluentes líquidos, resíduos sólidos, produtos poluentes, preservação de cursos d'água, escoamento de esgoto e acondicionamento e destinação de resíduos.

Declaro que a realização do evento também obedecerá às normas em relação a qualquer prática, conduta ou omissão que possa afetar interesses difusos da vizinhança ou da coletividade, inclusive ao controle dos níveis máximos (diurno e noturno) de emissão sonora, previstos nas normas técnicas da ABNT em vigor, e em outras normas legais.

Declaro estar ciente de que a presente responsabilização abrange a proteção do meio ambiente próximo ou distante, no curto, médio e longo prazo.

Declaro estar ciente de que a prática de infrações ambientais de qualquer natureza, mesmo se de menor risco, frequência ou impacto, sujeitará os responsáveis a sanções de natureza administrativa, civil e penal, previstas na Lei de Crimes Ambientais (Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998), sem prejuízo do cancelamento do Alvará de Autorização Transitória para a realização do evento.

9

ANEXO V Do Decreto nº 1.777/2021

AUTODECLARAÇÃO REFERENTE A LIMPEZA DE ÁREA PÚBLICA E REMOÇÃO DE LIXO

Declaro estar ciente da obrigação de providenciar, em todo o período de realização do evento e ao término das atividades, a adequada coleta, manuseio e retirada do lixo e resíduos gerados tanto no interior quanto no exterior imediato da área pública ocupada, nos termos da legislação em vigor.

Declaro, por fim, estar ciente de que o descumprimento das obrigações assinaladas estará sujeito às sanções previstas na legislação vigente, sem prejuízo de outras penalidades e providências pertinentes, notadamente a suspensão do evento e o cancelamento da autorização.

ANEXO VI Do Decreto nº 1.777/2021

AUTODECLARAÇÃO REFERENTE A INSTALAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS

Declaro que serão instalados, distribuídos e sinalizados adequadamente banheiros químicos para uso do público, observados os quantitativos mínimos de 1 (um) módulo destinado a uso masculino e 1 (um) módulo destinado a uso feminino para cada 150 pessoas.

Declaro que pelo menos 10% do total de módulos serão adaptados às necessidades de pessoas que usarem cadeira de rodas ou apresentarem mobilidade reduzida, em conformidade com a Lei Estadual nº 5.705, de 27 de abril de 2010.

Declaro ainda que os materiais e características dos banheiros, assim como os distanciamentos entre módulos e entre a entrada de cada módulo e o início da fila de espera, protegerão a privacidade dos usuários.

Declaro, por fim, que o descumprimento da presente obrigação acarretará a aplicação das sanções pertinentes, sem prejuízo da imediata suspensão da atividade e do cancelamento do evento.

ANEXO VII Do Decreto nº 1.777/2021

AUTODECLARAÇÃO REFERENTE A USO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA

Declaro que o evento fará uso de serviço de segurança caracterizado como vigilância patrimonial, a ser prestado por empresa autorizada pelo Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça, observados os requisitos da legislação federal, notadamente os previstos na Portaria da Diretoria Geral do Departamento de Polícia Federal (DG-DPF) nº 3.233, de 10 de dezembro de 2012.

10

Declaro ainda que, solicitados a qualquer tempo, inclusive no decorrer do evento, serão no mesmo instante informados aos órgãos fiscalizadores do Município a identidade, a denominação, a qualificação e os dados de registro de todas as pessoas físicas e jurídicas envolvidas na prestação dos serviços.

Declaro, por fim, estar ciente de que o descumprimento da obrigação ora assumida ou a constatação de qualquer irregularidade referente aos serviços de segurança ensejará as providências cabíveis, sem prejuízo de outras medidas coercivas, inclusive a imposição de limitações especiais à realização do evento, a suspensão da atividade, o cancelamento da autorização e, se for o caso, a responsabilização penal e civil dos infratores.

11

ANEXO VIII
do Decreto nº 1.777/2021



**BÚZIOS**
PREFEITURA

Alvará de Autorização Transitória

Número do Processo	Alvará Número	Validade até
--------------------	---------------	--------------

CONCEDIDO
À

Razão Social:
Nome Fantasia:
CPF/CNPJ:

PARA SE ESTABELECEM NO (A)

Logradouro: Complemento: Bairro:	CEP: Cidade:	Número:RJ UF:
--	-----------------	------------------

EVENTO LICENCIADO

Evento
Descrição
OBS.:

Código de Validação

Armação dos Búzios, 28 de Setembro de 2021

Estrada da Usina, 6000 - Centro - Armação dos Búzios - RJCEP:
28.950-000 - Tel: (22) 2633-6000





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COORDENADORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES

PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2021
PROCESSO:8801/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 060/2021
PREGÃO PRESENCIAL RP Nº 030/2021

No primeiro dia do mês de dezembro do ano de 2021, às 14 horas, na sala da Coordenadoria Especial de Licitações e Contratos, reuniram-se o Pregoeiro e sua equipe de apoio para instituir a presente Ata de Registro de Preços, oriunda do Pregão Presencial nº 030/2021, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente à futura e eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS, ILUMINAÇÃO E ORNAMENTAÇÃO TEMÁTICA para atender a demanda da Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico, tendo sido os fornecedores, quantitativos, especificações e preços foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA - A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 90 (noventa) dias, de 01/12/2021 a 01/02/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS EMPRESAS PARTICIPANTES - Foi habilitada a empresa EFATA COMERCIO & SERVIÇOS EIRELI, cuja proposta foi adjudicada.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS COM MENOR PREÇO UNITÁRIO:

4.1. Conforme listagem em anexo, totalizando o valor de R\$ 1.742.514,85 (um milhão, setecentos e quarenta e dois mil, quinhentos e quatorze reais e oitenta e cinco centavos).

CLÁUSULA QUINTA - DAS ADESÕES

5.1 De acordo com o Decreto Municipal nº 426 de 2015 a ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 426 de 2015.

5.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Coordenadoria Especial de Licitações
(22) 2633-6000
licitacao@buzios.rj.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COORDENADORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES

PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2021
PROCESSO:8801/2021

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

O Foro da Cidade de Armação dos Búzios é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Pregão presencial e à adjudicação e execução dela decorrentes, assinadas pelo Secretário Municipal da Cultura e do Patrimônio Histórico e Pregoeiro.

Armação dos Búzios/RJ, 01 de dezembro de 2021

Paulo Henrique de Lima Santana
Pregoeiro

Luiz Romano de Souza Lorenzi
Secretário da Cultura e do Patrimônio Histórico



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

Estrada da Usina, 600
Centro
Armação dos Búzios - RJ

FORNECEDORES VENCEDORES

(Por Lote)

Pregão: 030/2021

Data: 23/11/2021

Processo Adm: 8801/2021

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DO NATAL DE LUZ, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO.

Fornecedor	Unidade	Qtde	V. Unitário	V. Total
EFATA COMERCIO & SERVIÇOS EIRELI	SERV	1,00		
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DO NATAL DE LUZ, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO.				
1 CENARIO CASA DO PAI NOEL ILUMINADO com 30m ² composta por MDI	UNID	1,00	133.269,3800	133.269,38
2 ARVORE DE NATAL 10,0 x 3,0 M ANALOGICA	UNID	2,00	44.168,7500	88.337,50
3 ARVORE DE NATAL DIGITAL 10,00 X 3,00 m de altura, 15000 pixels de 12m	UNID	1,00	105.288,1300	105.288,13
4 APLIQUE LUMINOSO LED NEON - FORMATO ESTRELA MEDINDO 0,60X1,7	UNID	40,00	1.999,8500	79.994,00
5 APLIQUE LUMINOSO LED NEON - FORMATO ARVORE MEDINDO 1,0X1,7	UNID	40,00	2.254,2300	90.169,20
6 APLIQUE LUMINOSO LED NEON - FORMATO SINO DUPLO COM LAÇO	UNID	40,00	2.277,3500	91.094,00
7 APLIQUE LUMINOSO LED NEON - FORMATO CAIXA DE PRESENTE MED	UNID	40,00	2.207,9600	88.319,20
8 APLIQUE LUMINOSO LED NEON - FORMATO BENGALA MEDINDO 0,50X1	UNID	40,00	1.435,6000	57.424,00
9 APLIQUE LUMINOSO LED NEON - FORMATO BOTA MEDINDO 0,60X0,90	UNID	40,00	1.837,9600	73.519,20
10 APLIQUE LUMINOSO LED NEON - FORMATO SINO COM LAÇO MEDINDO	UNID	40,00	1.722,3500	68.894,00
11 DECORAÇÃO PRÉDIO PÚBLICO - PREFEITURA Instalação de aproximadam	UNID	1,00	86.256,2500	86.256,25
12 DECORAÇÃO PRÉDIO PÚBLICO - SECRETARIA DE TURISMO - Instalação	UNID	1,00	79.318,7500	79.318,75
13 MONTAGEM DE PRESEPIO 6,00 x 3,5x 0,40 - Estrutura tipo tablado em ferr	UNID	1,00	28.917,3500	28.917,35
14 DECORAÇÃO PRÉDIO PÚBLICO - SECRETARIA DE TURISMO - Instalação	UNID	1,00	986,9800	345.443,00
15 MONTAGEM DE PRESEPIO 6,00 x 3,5x 0,40 - Estrutura tipo tablado em ferr	UNID	350,00	1.750,1000	87.505,00
16 MONTAGEM DE PRESEPIO 6,00 x 3,5x 0,40 - Estrutura tipo tablado em ferr	UNID	50,00	2.067,3800	62.021,40
17 ORNAMENTAÇÃO E ILUMINAÇÃO NATALINA em árvores naturais.	UNID	30,00	2.520,8300	37.809,45
18 CAIXA DE PRESENTE LUMINOSA PEQUENA 0,60 X 0,60 - Estrutura de me	UNID	15,00	5.642,5000	11.285,00
19 CAIXA DE PRESENTE LUMINOSA MEDIA 0,80 X 0,80 - Estrutura de metal	UNID	2,00	15.146,8800	30.293,76
20 CAIXA DE PRESENTE LUMINOSA GRANDE 1,00 X 1,00 - Estrutura de met	UNID	2,00	23.471,8800	23.471,88
21 Soldado de chumbo Gigante.	UNID	1,00	10.984,3800	32.953,14
22 Caixa de presente natalina gigante de luz.	UNID	3,00	20.485,6300	40.931,26
23 Totem de letras Caixas NATAL ILUMINADO.	UNID	2,00		
24 Boneco de Papai Noel				
25 Painel Fotográfico em design de Boia Natalina com janel				
			Subtotal --	1.742.514,85
			Total --	1.742.514,85
			Total Geral --	R\$1.742.514,85



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COORDENADORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES

PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2021
PROCESSO: 9468/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2021
PREGÃO PRESENCIAL RP Nº 032/2021

No primeiro dia do mês de dezembro do ano de 2021, às 14 horas, na sala da Coordenadoria Especial de Licitações e Contratos, reuniram-se o Pregoeiro e sua equipe de apoio para instituir a presente Ata de Registro de Preços, oriunda do Pregão Presencial nº 032/2021, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a *Contratação de serviços especializados de empresa, pelo menor preço unitário, para a prestação de serviço de publicação de avisos de licitação e afins, de interesse dessa Administração, em jornal diário de circulação Regional, 11.000 (onze mil) cm/col., com tiragem diária mínima de 30.000 (trinta mil) exemplares, em preto e branco, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Administração*, PARA O PERÍODO DE 12 MESES, cujos fornecedores, quantitativos, especificações e preços foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA - A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, de 01/12/2021 a 30/11/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS EMPRESAS PARTICIPANTES - Foi habilitada a empresa O FRANCO GRAFICA E EDITORA, cujas propostas foram adjudicadas.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS COM MENOR PREÇO UNITÁRIO:

4.1. Conforme listagem em anexo, totalizando o valor de R\$ 107.250,00 (cento sete mil e duzentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA QUINTA - DAS ADESÕES

5.1 De acordo com o Decreto Municipal nº 426 de 2015 a ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 426 de 2015.

Coordenadoria Especial de Licitações
(22) 2633-6000
licitacao@buzios.rj.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COORDENADORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES

PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2021
PROCESSO: 9468/2021

5.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

O Foro da Cidade de Armação dos Búzios é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Pregão presencial e à adjudicação e execução dela decorrentes, assinadas pelo Secretário Municipal de Administração.

Armação dos Búzios/RJ, 01 de dezembro de 2021

Paulo Henrique de Lima Santana
Pregoeiro

Anderson dos Santos Chaves
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
Estrada da Usina, 600
Centro
Armação dos Búzios - RJ

FORNECEDORES VENCEDORES

Pregão: 032/2021

Data do Certame: 30/11/2021

Processo Adm: 9468/2021

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO DE AVISOS DE LICITAÇÃO E AFINS, DE INTERESSE DESSA LICITAÇÃO, EM JORNAL DIÁRIO DE CIRCULAÇÃO REGIONAL, 11.000 (ONZE MIL)

Fornecedor	CNPJ:	Unidade	Marca	Quantidade	V. Unitário	V. Total
O FRANCO GRÁFICA E EDITORA LTDA-ME	26.753.088/0001-4	CM/CO		11.000,000	9,7500	107.250,00
1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO DE AVISOS DE LICITAÇÃO E AFINS, DE INTERESSE DESSA LICITAÇÃO, EM JORNAL DIÁRIO DE CIRCULAÇÃO REGIONAL, 11.000 (ONZE MIL) CM/CO, COM TIRAGEM DIÁRIA MÍNIMA DE 30.000 (TRINTA MIL) EXEMPLARES, EM PRETO E BRANCO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.						

SubTotal R\$: 107.250,00
Total Geral R\$: 107.250,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COORDENADORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES

PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2021
PROCESSOS: 8559/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 063/2021
PREGÃO PRESENCIAL RP Nº 026/2021

No primeiro dia do mês de dezembro do ano de 2021, às 14 horas, na sala da Coordenadoria Geral de Licitações, reuniram-se o Pregoeiro e sua equipe de apoio para instituir a presente Ata de Registro de Preços decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial RP nº 026/2021, cujo objeto será o Registro de preços para eventual de empresa especializada para aquisição de floreiras de concreto armado em diversos logradouros do Município de Armação dos Búzios.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Registro de preços para eventual aquisição de floreiras de concreto armado em diversos logradouros do Município de Armação dos Búzios, PARA O PERÍODO DE 12 MESES, cujos fornecedores, quantitativos, especificações e preços foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA - A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, de 01/12/2021 a 30/11/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS EMPRESAS PARTICIPANTES - Foi habilitada a empresa MULTI LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, cujas propostas foram adjudicadas.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS COM MENOR PREÇO UNITÁRIO:

4.1. Conforme listagem em anexo, totalizando o valor de R\$ 7.021.965,65 (sete milhões, vinte mil, novecentos e sessenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos)

CLÁUSULA QUINTA - DAS ADESÕES

5.1 De acordo com o Decreto Municipal nº 426 de 2015 a ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 426 de 2015.

5.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Coordenadoria Especial de Licitações
(22) 2633-6000
licitacao@buzios.rj.gov.br




PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COORDENADORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES


PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2021
PROCESSOS: 8559/2021

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

O Foro da Cidade de Armação dos Búzios é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Pregão presencial e à adjudicação e execução dela decorrentes, assinadas pelo Secretário Municipal de Obras.

Armação dos Búzios/RJ, 01 de dezembro de 2021


Paulo Henrique de Lima Santana
Pregoeiro


Miguel Pereira de Souza
Secretário Municipal de Obras



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios
Secretaria Municipal de Administração

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 080/2021

Processo nº 3391/2021

Contratante: **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social Trabalho e Renda**

Contratada: **Cunha Paraíso Ambiental Eireli - EPP**

Objeto: Prestação de serviços especializados de coleta, transporte, armazenamento temporário e destinação final de resíduos de exumação para incineração de (ossadas, caixões vestimentas), com fornecimento de sacos, conforme Resolução da Diretoria RDC nº 222 de 08/03/2018 (saco branco com a devida identificação do símbolo de resíduos infectantes), de acordo com as condições e demais especificações contidas no Edital e seus Anexos.

Valor Total: 1.080,000,00 (Hum milhão e oitenta mil reais)

Fundamentação: Artigo 61, parágrafo único da Lei 8666/93

Prazo: 12 (doze) meses

Armação dos Búzios, 30 de Novembro de 2021.

Joice Lúcia Costa dos Santos Salme
Secretaria de Desenvolvimento Social Trabalho e Renda



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios
Secretaria Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios

Contrato nº 081/2021

Processo nº 2521/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios, representada pelo Fundo Municipal de Saúde

Contratada: **Di Mare de São Gonçalo Comércio e Serviço de Alimentação Ltda.**

Objeto: vencedora da Licitação do tipo menor preço por item, referente ao PREGÃO Presencial Nº 018/2021, tendo por objeto Contratação de empresa para preparação de alimentação e nutrição, dietas normais e modificadas, fórmulas lácteas e fornecimento de dietas enterais e parenterais de sistema fechado atendendo a demanda de pacientes, acompanhantes, servidores e outros comensais autorizados, com fornecimento de RH, material, ferramentas, utensílios e equipamentos necessários ao pleno funcionamento dos referidos serviços, na Unidade Hospitalar, **PU** (Posto de Urgência) da Rasa e **CAPS**(Centro de Apoio Psicossocial),conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência para o período de 12 meses.

Fundamentação legal: Artigo 61, parágrafo Único

Valor total: R\$ 2.743.599,00 (dois milhões e setecentos e quarenta e três mil e quinhentos e noventa e nove reais)

Prazo: 12 (doze) meses

Armação dos Búzios, 30 de Novembro de 2021.

Fundo Municipal de Saúde
Leonidas Heringer Fernandes



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
Estrada da Usina, 600
Centro
Armação dos Búzios - RJ

FORNECEDORES CLASSIFICADOS

Pregão: 026/2021 Processo: 8559/2021 Data: 18/11/2021

Fornecedor

Item:	MULTI LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	Unidade	Quantidade	V. Unitário	V. Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE FLOREIRAS DE CONCRETO ARMADO EM DIVERSOS LOGRADOUROS DO MUNICÍPIO.		1,00	7.021.965,650	7.021.965,65
				Subtotal:	\$7.021.965,65
				Total Geral:	\$7.021.965,65



